



RESOLUÇÃO Nº 446

DE 16 DE MAIO DE 2006

Ementa: Altera a redação do § 3º do artigo 2º da Resolução nº 286, de 22 de março de 1996.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Resolução nº 286, de 22 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Nos casos em que o funcionário, consultor, assessor ou convidado se afastar da sede ou domicílio acompanhando autoridade para assessorá-lo com a obrigação de se hospedar no mesmo hotel, fará jus à percepção de Diária no mesmo valor à ela atribuída.”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente - CFF

Publique-se:

LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária-Geral - CFF

(DOU 19/05/2006 - Seção 1, Pág. 160)